



MÊS/ANO	VALORES
MAIO - 2022	1039.120,00

- 4.1. As parcelas dos recursos ficarão repassadas ao saneamento das irregularidades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:
 - f. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - g. quando resolvido o evento de fraude na aplicação dos recursos ou o restabelecimento da OSC em função das obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
 - h. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 4.2. A verificação das hipóteses de retenção previstas no item 4.1. ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:
 - 1 a verificação da existência de denúncias anônimas;
 - 2 a análise das prestações de contas anuais; e
 - 3 as medidas adotadas para atender e eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo.
- 4.3. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº. 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos do item 4.1, inciso B, desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5. O prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO será até dezembro 2022, e parte da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser renovado, alterado ou complementado por Termos Aditivos, livremente pactuados entre as partes formuladas, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, observado a legislação em vigor e a conveniência das partes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

6. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, e, a normas, e, fidei, respondendo cada um de lá, com efeitos de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar os recursos para finalidade alheia ao objeto do parceria.

§ 1º - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SEDH

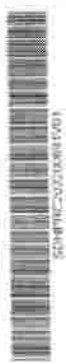
- 6.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA obriga-se a:
 - a) Proporcionar todas as condições por a que a OSC possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do TERMO DE COLABORAÇÃO, do Projeto e do Plano de Trabalho;
 - b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na OSC, de acordo com as cláusulas do TERMO DE COLABORAÇÃO e o Plano de Trabalho;
 - c) Exercer o controle financeiro e a fiscalização dos serviços, por se rvidos especialmente designado, anuciando em registro próprio as faltas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos, a autoridade competente para as providências cabíveis;
 - d) Notificar a OSC por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços quando prazo para a sua correção;
 - e) Repassar a OSC o valor resultante da prestação do serviço, na forma do TERMO DE COLABORAÇÃO;
 - f) Promover "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao prazo período do prazo verificado.

SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DE PARAÍBA - SEDH
 Avenida Francisco Távora nº 214 - Torre Norte/João
 Pessoa - PB/2022
 CEP: 53021-904
 Fone: (35) 3333-3333
 E-mail: sedh@paraiba.pb.gov.br



Assinado eletronicamente pelo GOVERNADOR DA PARAÍBA DE SOUSA em 20/05/2022 - 10:33h
 Documento Nº: 2022-163-222-222-222 - consulta à autenticidade em:
<https://portal.paraiba.pb.gov.br/validarassinatura/validarassinatura?m=5951887722350-9720>

[Handwritten signature]



100188020220014005



d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do TERMO DE COLABORAÇÃO, preenchida, em anexo ao ANEXO I deste termo;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I - extinto por decurso de prazo;
- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Desburo;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, ou
- IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado dos requisitos de instrução;
 - b) irregularidade na execução contratual, sendo que, quando do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
 - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 do Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas, na execução;
 - f) manutenção de recursos públicos;
 - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados, não atendidas as justificativas ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) descumprimento das condições que caracterizam a parceria privada com o CSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.1. A paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública:

- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Es. (art. 553º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016); e
- l) ou as hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

7.2. A denúncia será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participar em voluntariamente da avença.

7.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da DSC, o Poder Público e o parceiro privado dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

7.4. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da DSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

7.5. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de ciência será de 15 (quinze) dias da abertura de vista do processo.

7.6. Nas hipóteses de irregularidade na execução do objeto que ensejar dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relativos à execução não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

SECRETARIA DE ECONOMIA DO DESENVOLVIMENTO ORÇAMENTAL
Av. Paraíba, 300 - 3º andar - Centro - João Pessoa - PB/2011 - Brasil - CEP 53011-900
CEP 53011-900
Atendimento: (51) 3311-5400
E-mail: siva.south@gmail.com



Assinado com senha por AMANDA KARLA DE SOUSA em 20/05/2022 - 16:13hs.
Documento Nº: 995185.7722350-8770 - consultado e autenticado em
<https://pftolcic.pw.gov.br/signature/publickeyinfrastructure?m=945185.7722350-8770>

[Handwritten signature]



YTPB00



76. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA OITAVA: DANOVAÇÃO

8. Qualquer tolerância dispensada relativamente ao cumprimento das obrigações aqui assumidas não importará em novação ou alteração, total ou parcial, da empresa, nem caracterizará renúncia de qualquer direito. Qualquer alteração do presente TERMO DE COLABORAÇÃO somente terá a eficácia se aprovada por escrito e assinada pelas partes.

CLÁUSULA NONA: DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

9. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas próprias das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata intimação de formação de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente, da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS BENS REMANESCENTES

10. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou constituídos com recursos repassados pela Administração Pública são de titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término; dispensa-se a avaliação e a sua realização específica para o fim acima.

10.1. Os bens patrimoniais da OSC não poderão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o § 1º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2010.

10.2. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

10.3. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá inalterada e os seguintes procedimentos:

I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

10.4. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

10.5. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrem sua utilidade para realização ou conservação de ações de interesse social.

10.6. Os bens não poderão ser revertidos propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal a critério da Administração Pública, sendo bônus da parceria ficar constatado que a OSC não tem condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

SECRETARIA DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO HUMANO
Assessoria Jurídica - Praça Passado, 2324 - Bairro dos Estados
CEP: 51010-000
Telefones: (51) 3331-4000
E-mail: assessoria@sead.mg.br



Assinado eletronicamente por AMANDA KARLA DE SOUSA em 20/05/2022 - 16:38h.
Documento Nº: 805188-772230-0770 - consulte a autenticidade em
<https://validar.pt.gov.br/signat/pUBLICAAPPUBLICADORA?m=595188-772230-0770>

[Handwritten signature]





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11. A prestação de contas final deve ser feita pela OSC, sendo referente aos pagamentos efetuados, abrangendo todo o período da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, será apresentada em até 30 (trinta) dias à SE-DF após o vencimento do prazo de execução de cada ano e será composta, além dos documentos e informações apresentadas, do seguinte:

- I - Ofício encaminhando a prestação de contas, mencionando o número do Convênio e o valor dos recursos recebidos;
- II - Relatório de Execução Físico-Financeira;
- III - Demonstrativo da Execução da Recorrência e da Despesa evidenciando os recursos recebidos em transferências, e contrapartida, os emendamentos autorizados, a aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- IV - Relação de todos os pagamentos apresentados;
- V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VI - Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- VII - Relação dos serviços realizados, quando for o caso;
- VIII - Demonstrativo de Conciliação dos Saldos Bancários com a apresentação do respectivo extrato da conta bancária específica do período de vigência do convênio;
- IX - Demonstrativo dos emendamentos da aplicação financeira;
- X - Declaração do setor contábil do órgão/entidade quanto à idoneidade da documentação apresentada;
- XI - Extratos bancários da conta bancária específica do convênio e anexos, Apresentar os extratos bancários desde a data do crédito efetuado pelo FUNCEP até a data da Prestação de Contas;
- XII - Extrato das aplicações no mercado financeiro, mês a mês;
- XIII - Comprovante dos depósitos realizados e referentes às despesas bancárias;
- XIV - Nota de F. Fiscal, que não poderá conter qualquer ônus ou encargos e deverão corresponder apenas as despesas feitas dentro do período de vigência do convênio;
- XV - Adesão nas Notas Fiscais do carimbo com os dizeres: RECURSO DO FUNCEP TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 0043/2022;
- XVI - Comprovação de que os materiais/serviços foram recebidos/executados (atesto nas notas fiscais/declaração de recebimento);
- XVII - Cópia dos cheques assinados pelos responsáveis ou extratos bancários e respectivos recibos emitidos pelo fornecedor;
- XVIII - Comprovante do recolhimento dos recursos não utilizados, quando houver à conta indicada pelo FUNCEP/PB;
- XIX - Em caso de "Obras e Reformas" ou "Aquisição de Equipamento Permanente" é necessário a inclusão de registro fotográfico;
- XX - Cópia do Termo de Aceitação Definitivo da Obra, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES

12. Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quando no seu objeto, com as alterações punitivas, mediante termo aditivo ou seu equivalente no apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos Arts. 5º da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

13.1. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E ORÇAMENTO
 Agência Paraíba Fidejussolucão, 2301 Centro de Estudos
 CEP 580 90-000
 Telefone (51) 3361-1100 (R) 1310 Alar
 E-mail: gproceh@pb.gov.br



Assinada eletronicamente por AMANDA KARLA DE SOUSA em 20/05/2022 - às 16:23h.
 Documento nº 74 - 201188-7722150-6770 - consulte à autenticidade em:
<https://pba000.pba.gov.br/vigilante/public/apostilamentacao?m=195188-7722150-6770>





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 6.726, de 2016, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, após a prévia defesa, aplicar a OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por prazo não superior a 12 (doze) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão público, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública estadual pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade;

13.1 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas as irregularidades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.2 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas as irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificarem a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que possa provocar para a Administração Pública federal.

13.3 É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

13.4 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da Secretaria de Estado.

13.5 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministério de Estado prevista no item anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

13.6 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no SIAFI e no CADIN, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.7. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública e aquelas destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de processo no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

14. As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições por intermédio de seus representantes legais ou de pessoa regularmente designada.

14.1. A fiscalização, acompanhamento e gestão do TERMO DE COLABORAÇÃO ficará a cargo do gestor (URUBI L SOUZA M. DE AGUIAR), nomeado através da Portaria nº 137/2021/SEDH/GS, publicada no DOE/PB em 22/07/2021.

OPRE - OFICINA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
 Avenida Presidente Epitácio Rafael, 3093 - Bairro dos Estados
 CEP: 53700-002
 Fone: (51) 3099-9999 - Fone: (51) 333-4000
 E-MAIL: opra@rs.gov.br



Assinado com senha por AMANDA KARLA DE SOUZA em 20/05/2022 - 16:33hs.
 Documento nº: 9951887722159-0770 - consulte a autenticidade em
<https://ptbr.docsig.gov.br/signatura/publica/validar?c=9951887722159-0770>



www.vtpb.com.br



1.4.2. Fica garantido o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas e dos órgãos de Controle Interno e Interno do Poder Executivo Estadual, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento o pactuado, quando por missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria;

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela OSC e ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO:

16. Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa-PB, como competente por e dirimir quaisquer questões que surgirem em sede de FÓRUM DE COADJUNTAÇÃO, com ênfase a que não confere por mais privilégio que seja.

Por assim estarem de acordo, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

João Pessoa-PB, 29 de junho de 2022

CARLOS TIBÉRIO LAMEIRA SANTOS FERNANDES
SECRETÁRIO DO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

[Handwritten Signature]
ISÁLI SATURNINO DE OLIVEIRA
AÇÃO SOCIAL PROCESADORA DE FATOS - ASOP

- Testemunhas:
1. Marcene D. Soares CPF 06838824493
 2. Carla André Sen CPF 05641126451

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
Avenida Presidente Luís Eduardo Lima 2500 - Bairro dos Lúcio
C/P 540-002
João Pessoa/PB, Fone: (33) 3334-0000
E-mail: atendimento@sebh.pb.gov.br



Assinado com senha por AMANDA KAVELA DE SOUSA em 2022/06/22 - 16:19h
Documento nº: 2081667722330-0770 - consulte a autenticidade em
<http://sigadoc.pb.gov.br/signatura/pesquisaapp/autenticacao?n=2081667722330-0770>

[Handwritten Signature]





ANEXO I

QUOTAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

Pela presente, solicito que os créditos a nosso favor, seja efetuado em nossa Conta Corrente, de acordo com os dados abaixo informados.

Dados Sociais / Nome:	
CNPJ:	Nº do Convênio:
Banco:	
Agência (em dígito):	Número da Conta Bancária (com dígito):

DECLARAMOS que a crédito em Conta Corrente bancária, conforme os dados acima, ser a destinada a movimentação exclusiva a atos recorrentes/universais do convênio.

CONCORDAMOS em comunicar imediatamente à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano SEDH, por escrito, mediante correspondência devidamente protocolada (junto a secretaria, toda, e qualquer alteração das informações por nós prestadas.

Atenciosamente,


JOÃO CALISTRINO DE OLIVEIRA
 AÇÃO SOCIAL DIOCESANA DE PATOS - ASDP

de 2012.

AUTORIZO o pagamento e demais providências, conforme as informações constantes no Termo de Quotação e normas às correspondentes.

CARLOS TIBÉRIO LAMBEIRA SANTOS FERNANDES
 SECRETÁRIO DO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO





